



PORTARIA SMS Nº 01 / 2026, DE 16 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o registro e a habilitação de estabelecimento de saúde sob gestão municipal no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE), para fins de inclusão da habilitação 38.01 no CNES e apresentação de APACs de Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRINHA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e administrativas;

CONSIDERANDO os arts. 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que dispõem sobre o direito à saúde, a relevância pública das ações e serviços de saúde e a organização do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente os arts. 15 e 18, que atribuem aos gestores do SUS competências de planejamento, organização, controle, avaliação, fiscalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito de sua direção;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde — PNAES, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, denominado Programa Mais Acesso a Especialistas — PMAE;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, e suas alterações, que dispõem sobre a operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialistas — PMAE;

CONSIDERANDO a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11 de junho de 2024, e normas posteriores de atualização da Tabela de Procedimentos do SUS, que incluem subgrupo, forma de organização, procedimentos, atributos e compatibilidades referentes às Ofertas de Cuidados Integrados — OCI em Ortopedia;

CONSIDERANDO a Deliberação CIB nº 144, de 21 de novembro de 2024, republicada em 29 de novembro de 2024, que aprovou a previsão de valores financeiros, quantitativos físicos e referências regionais para as Ofertas de Cuidados

Integrados — OCI dos Planos de Ação Regional — PAR Parcial do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.039, de 11 de dezembro de 2024, que aprova o Plano de Ação Regional Parcial do Estado de São Paulo no âmbito do PMAE;

CONSIDERANDO que a habilitação 38.01 — Programa Mais Acesso a Especialistas é de inserção descentralizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), devendo haver ato normativo local publicado para sua regular inclusão;

CONSIDERANDO a orientação técnica da DRS XIII/Ribeirão Preto quanto à necessidade de inclusão, no CNES do estabelecimento responsável pela apresentação da produção, da habilitação 38.01 e do Serviço 170 — Comissões e Comitês, Classificação 002 — Núcleo de Gestão de Cuidados;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir regularidade cadastral, assistencial, regulatória, de faturamento, controle e avaliação das APACs de OCI ambulatorial em Ortopedia no Município de Barrinha/SP;

RESOLVE:

Art. 1º Fica registrado e autorizado, no âmbito da gestão municipal de saúde de Barrinha/SP, o cadastramento da habilitação **38.01 — Programa Mais Acesso a Especialistas** no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do estabelecimento relacionado no Anexo I desta Portaria, para fins de execução, registro e apresentação de procedimentos vinculados às Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) ambulatoriais em Ortopedia, no âmbito do PMAE.

§ 1º A habilitação de que trata o caput restringe-se aos procedimentos, fluxos, quantitativos, referências, pactuações, contratualizações e regras técnicas vigentes no PMAE, no PAR aprovado e na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

§ 2º A inclusão da habilitação 38.01 no CNES não dispensa a observância dos requisitos de regulação, autorização, programação, contratualização, execução assistencial, registro de produção, controle e avaliação definidos pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, pela DRS XIII e pela Secretaria Municipal de Saúde de Barrinha.

Art. 2º Para fins de registro no CNES, fica indicado o seguinte ato normativo: **Portaria SMS nº 01/2026, de 16/06/2026**, devendo ser utilizada a competência inicial de **06/2026**, conforme organização local de processamento, pactuação e início da execução das OCI.

Art. 3º O estabelecimento relacionado no Anexo I fica autorizado a figurar como estabelecimento principal/faturador das APACs de OCI em Ortopedia, desde que mantenha atualizados no CNES os serviços, profissionais, CBOs, carga horária ambulatorial SUS, vínculo assistencial, serviços próprios e, quando houver, serviços terceirizados necessários à execução integral das Ofertas de Cuidados Integrados.

Art. 4º Fica determinada a inclusão ou validação, no CNES do estabelecimento relacionado no Anexo I, do **Serviço 170 — Comissões e Comitês, Classificação 002 — Núcleo de Gestão de Cuidados**, como componente de organização, navegação, acompanhamento e monitoramento dos usuários vinculados às OCI.

Parágrafo único. O Núcleo de Gestão de Cuidados deverá apoiar a organização do itinerário assistencial do usuário, a articulação com a Atenção Primária à Saúde, a gestão da conclusão das OCI em tempo oportuno, a redução do absenteísmo, a contrarreferência e o monitoramento dos registros assistenciais e de produção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir que as OCI sejam reguladas, autorizadas, executadas e apresentadas observando, no mínimo:

- I — existência de demanda regulada e compatível com os critérios do PMAE;
- II — emissão e apresentação por APAC, quando cabível, conforme regras do SIA/SUS;
- III — compatibilidade entre procedimento principal de OCI e procedimentos secundários obrigatórios e/ou compatíveis;
- IV — identificação do usuário conforme regras vigentes do PMAE e da Tabela SUS;
- V — registro dos procedimentos realizados no prontuário e nos sistemas oficiais aplicáveis;
- VI — programação na Ficha de Programação Orçamentária — FPO, quando exigível;
- VII, — prevenção de duplicidade de registros em APAC, BPA-I, BPA-C ou AIH;
- VIII — controle, avaliação e auditoria municipal da produção apresentada.

Art. 6º Quando houver execução parcial de procedimento secundário por estabelecimento terceiro, a Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar, antes da apresentação da produção, o correto cadastro do estabelecimento terceiro no CNES, a vinculação do serviço especializado ao estabelecimento principal, a atualização da base local, a importação do arquivo Terceiros Brasil e a verificação da disponibilidade SUS, CBO e carga horária ambulatorial do profissional executante.

Art. 7º A área municipal responsável pelo CNES deverá realizar a inclusão da habilitação 38.01, do Serviço 170/Classificação 002 e demais adequações cadastrais necessárias, bem como exportar as informações à Base Nacional do CNES,

mantendo arquivo comprobatório da transmissão, do processamento e da publicação desta Portaria.

Art. 8º A área municipal de Regulação, Controle, Avaliação e Faturamento deverá manter dossiê técnico das OCI em Ortopedia, contendo, no mínimo: ato normativo publicado, comprovante CNES, relação de usuários regulados, APACs autorizadas, produção apresentada, relatório de críticas/glosas, comprovantes de correção, registros de prontuário, contrarreferência à APS e monitoramento da execução física e financeira.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos operacionais a partir da competência CNES/SIA de 06 /2026.

Barrinha/SP, 16 de Junho de 2026.


Olga Adélia Macedo Maciel Novaes
Secretária Municipal de Saúde
Município de Barrinha/SP